



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018 – CPL/ COSAMA**

**REGULAMENTO**

**Dispõe sobre o Credenciamento de Instituições Financeiras para o recebimento das contas de água e esgotamento sanitário e outras providências.**

**CAPITULO I**

**DO OBJETO**

**Artigo 1º** - O presente regulamento tem como objetivo o credenciamento de Instituições Financeiras para efetuarem o recebimento e cobrança das contas de fornecimento de água e esgotamento sanitário e outros documentos que a COSAMA venha a emitir e autorizar em todos os municípios do estado do Amazonas.

§ 1º - O credenciamento, objeto deste Regulamento, se realizará com base nas disposições contidas no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

§ 2º - O prazo para requerimento do credenciamento será definido pela Comissão de Credenciamento.

**CAPÍTULO II**

**DO CREDENCIAMENTO**

**Artigo 2º** - Poderão requerer o credenciamento instituições financeiras que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, e que atendam as condições previstas neste regulamento, mediante apresentação dos documentos relacionados no artigo 3º.

**Artigo 3º** - As Instituições Financeiras interessadas em requerer o credenciamento devem apresentar os documentos relacionados a seguir, em 01 (uma) via, original ou reprodução autenticada em cartório competente, redigidos em português, datilografados com clareza ou impressos por processo eletrônico.

**I – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b. Declaração de disponibilidade de instalações e equipamentos, pela empresa interessada, para realização dos serviços de arrecadação de contas de água e serviços de esgotamento sanitário e de que as mesmas encontram-se em bom estado de conservação, conforme modelo constante do ANEXO I;



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018 – CPL/ COSAMA**

**II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União e de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho - CNDT

**Artigo 4º** - Os pedidos de credenciamento serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da documentação, por uma comissão designada, pela Administração, restando após análise, habilitados os que atenderem o disciplinado no presente regulamento.

§ 1º - Os pedidos de credenciamento e os documentos referidos no artigo 3º do capítulo II devem ser encaminhados a COSAMA no endereço: Rua General Miranda Reis, 20, Conjunto CELETRAMAZON, Adrianópolis - Manaus - Amazonas - CEP: 69.057-320.

§ 2º - Somente serão admitidos os pedidos e documentos entregues pessoalmente ou enviados via SEDEX, não sendo credenciadas Instituições que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, e quando o fizerem de forma incompleta.

§ 3º - As pessoas jurídicas contratadas em período anterior à vigência do presente regulamento deverão atender às novas exigências no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do Aviso de Credenciamento, sob pena de rescisão.

§ 4º - O credenciamento dos habilitados será publicado no Diário Oficial do Estado e na página da Companhia: “[www.cosama.am.gov.br](http://www.cosama.am.gov.br)”

**CAPÍTULO III**

**DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

**Artigo 5º** - O credenciado não poderá deixar de receber, sob qualquer pretexto, qualquer conta de água e coleta de esgoto ou de outros documentos, igualmente autorizados. O credenciado deverá receber exclusivamente os valores indicados nos respectivos documentos que forem emitidos pela COSAMA nas contas de água e esgoto, no espaço intitulado “**VALOR TOTAL**”, desde que:

- I. Não apresentem emendas, rasuras ou borrões;
- II. Não estejam danificadas;



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018 – CPL/ COSAMA**

III. não estejam impressos em formulários diversos dos emitidos pela COSAMA.

§ 1º - Caso o credenciado receba qualquer conta, emitida pela COSAMA, que não esteja em consonância com os incisos I, II e III do presente artigo será de sua inteira responsabilidade os danos e indenização do ato decorrente.

**Artigo 6º** - As Instituições Financeiras, têm os prazos para os repasses dos valores arrecadados, em consonância com as disposições contida no **ANEXO II**.

**Artigo 7º** - O credenciado aceitará cheques em pagamento das contas que a COSAMA venha a emitir, nas seguintes condições:

- I. De emissão do próprio usuário;
- II. Pagável na mesma praça ou em outra, integrante do sistema de compensação e de valor igual ao da conta.

**Artigo 8º** - A transferência eletrônica dos dados deverá ser efetuada até às 18:00 horas do 1º (primeiro) dia útil, seguinte ao do recebimento. Os documentos comprobatórios da arrecadação via meio magnético serão colocados à disposição da COSAMA até o 2º dia útil após a arrecadação.

#### **CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES E MULTAS**

**Artigo 9º** - Os valores não repassados à COSAMA dentro dos prazos previstos nos artigos 6º e 8º relativo aos documentos pagos em agências/filiais do Agente Arrecadador acarretarão em multa. Fica a COSAMA autorizada a proceder ao respectivo desconto na Nota Fiscal do Credenciado acrescido de 10% (dez por cento) do produto arrecadado não repassado, exceto quando da ocorrência de feriado, a título de multa, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês.

**Artigo 10** – A COSAMA poderá aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da remuneração diária a que fará jus, quando ocorrer atraso na transferência dos dados ou na entrega de documentos sem a comprovação da existência de motivos de força maior.

#### **CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 11** - A COSAMA pagará pelo serviço credenciado a importância prevista no ANEXO III do presente Regulamento, por cada documento arrecadado e repassado por meio físico ou magnético, incluindo a transmissão eletrônica dos dados.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018 – CPL/ COSAMA**

**Artigo 12** – O banco debitará em conta corrente, na mesma data do crédito da arrecadação (segundo dia útil após o recebimento), o valor das tarifas correspondentes, expedindo aviso contendo valor e quantidade de contas processadas;

**Parágrafo Único** - As Instituições Bancárias deverão manter atualizado os dados cadastrais.

**Artigo 13** - A relação dos documentos recebidos pelas Instituições Financeiras deverá ser entregues protocolizados, à Rua General Miranda Reis, 20, Conjunto da CELETRAMAZON, Adrianópolis – Manaus – Amazonas – CEP: 69.057-320.

**CAPÍTULO VI  
DAS RESPONSABILIDADES**

**Artigo 14** - A guarda do numerário, desde o recebimento até o depósito na conta bancária da Companhia, é de inteira responsabilidade do Credenciado.

**Artigo 15** - Mesmo após a rescisão do Credenciamento, o Credenciado continuará responsável por todos os atos praticados na vigência do contrato.

**Artigo 16** - Será de inteira responsabilidade do Credenciado, o pagamento dos empregados utilizados na prestação do Serviço, bem como de todos os encargos trabalhistas, não gerando qualquer vínculo empregatício para com a COSAMA.

**Artigo 17** - Ao Credenciado é facultado divulgar por emissoras de rádio, televisão e jornais, que está recebendo contas de água e esgoto, desde que estas divulgações sejam feitas sem qualquer ônus para a COSAMA.

**Artigo 18** – A COSAMA poderá rescindir o contrato, automaticamente, sem necessidade de aviso prévio, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer cláusulas deste regulamento.

**CAPÍTULO VII  
DO PRAZO DE VALIDADE E RESCISÃO**

**Artigo 19** - O Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços de Arrecadação e outros documentos de emissão da COSAMA será celebrado em caráter não exclusivo (ou seja, a COSAMA poderá contratar com mais de um parceiro), por 01 (um) ano, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por decisão da administração, conforme artigo nº 57, II, da Lei de Licitações e Contratos. A rescisão poderá ocorrer por infração de qualquer artigo ou condição prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único** – O credenciamento depois de aprovado, será formalizado para sua plena validade, mediante instrumento contratual celebrado entre as partes.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018 – CPL/ COSAMA**

**CAPÍTULO VIII**

**DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

**Artigo 20** – O credenciamento será processado e julgado por Comissão nomeada pela Administração com essa finalidade, que deferirá ou indeferirá o pedido de acordo com as disposições contidas no presente regulamento.

§ 1º - Os recursos, devidamente assinado pelo representante legal da empresa comercial ou de serviços, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão, devendo ser protocolizado na sede da COSAMA, localizada à Rua General Miranda Reis, 20, Conjunto da CELETRAMAZON, Adrianópolis – Manaus – Amazonas - CEP: 69.057-320.

§ 2º - O Presidente da Comissão poderá acatar o recurso ou, em caso de indeferimento, encaminhá-lo à Diretoria que proferirá decisão na qual poderá caber período de reconsideração.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 22** - A contratação dos serviços objeto deste regulamento será realizada, nos termos da minuta contratual constante do **ANEXO II** do presente regulamento.

**Artigo 23** - O foro do contrato será a Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Artigo 24** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, em forma de Aviso, conforme disposto no artigo 21 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser alterado ou revogado a qualquer tempo pela COSAMA, devendo essas alterações serem publicadas no Diário Oficial do Estado. Este regulamento também será publicado em forma de extrato na home-page: “[cosama.am.gov.br](http://cosama.am.gov.br).”

**ANEXO I - Declaração de Disponibilidade de Instalações**

**ANEXO II - Minutas do Termo de Credenciamento**

**ANEXO III - Tabela de Remuneração**



**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUA E OUTROS DOCUMENTOS**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

\_\_\_\_\_ (razão social), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, vem por meio de seu(s) representante(s) legal (is) \_\_\_\_\_, declarar sob as penas da Lei, para fins de credenciamento junto à COSAMA como agente arrecadador de contas de água e esgotamento sanitário e outros documentos autorizados pela COSAMA, que mantém as instalações e equipamentos necessários a execução dos serviços de arrecadação, totalizando \_\_\_\_\_ pontos de arrecadação no Estado do Amazonas, conforme relação de endereço dos pontos de arrecadação, em anexo.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) representante(s) legal (is)



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018 – CPL/ COSAMA**

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUA E OUTROS DOCUMENTOS**

**ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA de um lado, e \_\_\_\_\_ do outro, para prestação serviços de recebimento de contas de água e esgotamento sanitário, que se regerá nas disposições do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e nos termos deste Regulamento.

**A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 892, de 13.11.69, com sede nesta cidade de Manaus, na rua General Miranda Reis, 20, Conjunto da CELETRAMAZON - Adrianópolis, CEP 69.057-320, CNPJ nº.04.406.195/0001-25, representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores Presidente e Administrativo–Financeira, respectivamente, Manoel Henrique Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e Dayla Cerqueira de Souza, brasileira, portadora do RG. nº xxxxxx - SESEG/AM e do CPF n.ºxxx.xxx.xxx-xx, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, com sede em (cidade), na Rua/Av. (endereço), inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante designado Agente Arrecadador ou Banco, todos ao final assinados, resolveram celebrar este Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL** - Fundamenta-se este Credenciamento nas disposições contidas na Lei Federal 8.666 de 21/06/1993 e alterações e no Regulamento de Credenciamento de Instituições Financeiras, aprovado pela Diretoria Executiva da COSAMA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este CONTRATO tem por objeto, a prestação, pelo BANCO à CONTRATANTE, dos serviços de recebimento de contas/faturas por qualquer modalidade pela qual se processem os pagamentos e nas agências do BANCO em todo o território nacional, observados os termos deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As agências do **BANCO** que vierem a ser inauguradas em todo o território nacional estarão automaticamente autorizadas a realizar os serviços objeto deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os recebimentos realizados por meio do Internet Banking e das demais mídias do autoatendimento disponibilizadas pelo **BANCO**, fica a **CONTRATANTE** obrigada a aceitar como comprovante dos pagamentos das contas/faturas realizados o lançamento de débito no extrato de conta corrente do consumidor, devidamente identificado, ou recibo próprio emitido pelas citadas mídias.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa, aos seus consumidores, dos documentos de arrecadação referentes às contas/faturas, não podendo, em hipótese alguma, se utilizar de serviços do **BANCO** para tal finalidade.





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018 – CPL/ COSAMA**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas/faturas, permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **BANCO** e sensível redução dos custos à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA:** O **BANCO** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e quaisquer outras informações constantes dos documentos de arrecadação emitidos pela **CONTRATANTE**, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste **CONTRATO**, devem ser de emissão e titularidade do próprio consumidor, e deverão ser de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação, em seu verso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE**, por meio deste **CONTRATO**, outorga ao **BANCO** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do cheque acolhido pelo **BANCO**, na forma prevista no *caput* desta Cláusula e eventualmente não honrado, será debitado da conta de livre movimentação da **CONTRATANTE**, mantida no **BANCO**, ficando este autorizado pela **CONTRATANTE** a efetuar o referido débito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso a **CONTRATANTE** não possua conta corrente no **BANCO**, o cheque será encaminhado à **CONTRATANTE**, capeado pelo respectivo aviso de débito, sendo que o valor do cheque não honrado, deverá ser creditado pela **CONTRATANTE** em conta corrente a ser informada pelo **BANCO**.

**CLÁUSULA SEXTA:** O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme determinação do COSIF - Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional e do BACEN – Banco Central do Brasil.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **BANCO** repassará o produto da arrecadação à **CONTRATANTE** no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O repasse do produto arrecadado será efetuado por meio de crédito na conta corrente nº xxxx-x, de livre movimentação da **CONTRATANTE**, mantida na Agência yyyy do **BANCO**, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula. Como exemplo temos: Se Caixa Econômica Federal, inclusive rede lotérica, creditar na Agência nº 1457 – Ag. Teatro, Conta 1,299-0; Se Banco do Brasil S/A, creditar na agência Poderes Públicos, ag. nº 3563-7, conta 8.117-5; Se Banco da Amazônia S/A, o produto da arrecadação através de TED, para o Banco Bradesco S/A, Agência nº 320-4, Manaus Centro, conta nº 5.450-0; Se outro Banco, que não os nomeados nas alíneas anteriores, o produto da arrecadação através de TED, para o Banco Bradesco S/A, Agência nº 320-4, Manaus Centro, conta nº 5.450-0.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o produto da arrecadação diária não seja repassado pelo **BANCO** à **CONTRATANTE** no prazo determinado no *caput* desta cláusula, o **BANCO** deverá remunerar a **CONTRATANTE** do





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018 – CPL/ COSAMA**

dia útil seguinte ao prazo previsto no *caput* desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado no local onde a **CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para cálculo da remuneração citada no parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que as instituições financeiras estão sujeitas, por determinação do BACEN – Banco Central do Brasil, conforme sua classificação, se houver incidência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o **BANCO** comunicará o fato à **CONTRATANTE** e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação mencionada no parágrafo acima, a partir da conferência e comprovação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **CONTRATANTE** será a única e exclusivamente responsável pela comunicação ao consumidor da ineficácia do pagamento realizado indevidamente, na forma explicitada no parágrafo quarto desta cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA:** Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** as tarifas definidas nas seguintes bases:

- a) R\$ 1,11 (um real e onze centavos) por recebimento de documento de arrecadação com código de barras **Padrão FEBRABAN** e prestação de contas por meio magnético, efetuados nos **Guichês de Caixa das Agências do BANCO**;
- b) R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) por recebimento de documentos de arrecadação com código de barras **Padrão FEBRABAN**, por meio do **Internet Banking**, etc
- c) R\$ 0,72 (setenta e dois centavos) por registro encaminhado para processamento (lançamento efetivado e por registro devolvido por insuficiência de fundos ou inconsistências) por meio do sistema de **Débito Automático Padrão FEBRABAN**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores correspondentes às tarifas previstas no *caput* desta cláusula serão debitados, pelo **BANCO**, da conta corrente de livre movimentação e titularidade da **CONTRATANTE**, mantida no **BANCO**, no 10º (DÉCIMO) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, ficando o **BANCO** autorizado pela **CONTRATANTE** a efetuar o referido débito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores inicialmente contratados por meio deste **CONTRATO** serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que a legislação vigente autorizar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando da prorrogação do prazo de vigência deste **CONTRATO**, serão adotados os mesmos procedimentos do parágrafo anterior para a atualização dos valores constantes do *caput* da cláusula sétima.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018 – CPL/ COSAMA**

**CLÁUSULA NONA:** A transmissão de dados (código de barras) será efetuada à **CONTRATANTE**, por meio de arquivo eletrônico, no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de inconsistência, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a leitura do arquivo e devolução ao **BANCO**. O **BANCO** também terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da recepção do comunicado de inconsistência, para a regularização do arquivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A validação do arquivo deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a sua disponibilização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Pela disponibilização do arquivo, será cobrada a tarifa de R\$0,15 (quinze centavos de real) por registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Decorridos 30 (trinta) dias da data da efetiva arrecadação, o **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de constatação de diferenças entre as informações prestadas no arquivo retorno, relativas aos recebimentos efetuados, e o valor repassado, caberá a **CONTRATANTE** o envio de cópia da conta/fatura que originou a diferença, para verificação e regularização pelo **BANCO**, se couber, no prazo previsto no *caput* desta cláusula, contado a partir da data da notificação.

**CLÁUSULA ONZE:** A **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, neste ato, a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste **CONTRATO**, imediatamente após a validação do arquivo pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DOZE:** Na adoção, pela **CONTRATANTE** e pelo **BANCO**, da sistemática de débito automático por meio magnético para pagamento dos documentos de arrecadação, serão observados os procedimentos e condições constantes do **ANEXO I** deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA TREZE:** Qualquer alteração nas condições da prestação de serviços de arrecadação, objeto deste **CONTRATO**, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, e com antecedência necessária para a sua implantação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** toda implementação por ela solicitada que resulte em elevação dos custos do **BANCO**.

**CLÁUSULA QUATORZE:** A **CONTRATANTE**, autoriza o **BANCO**, neste ato, a receber contas/faturas sem a cobrança de quaisquer acréscimos aos consumidores, independentemente das datas dos seus vencimentos, ficando sob responsabilidade da **CONTRATANTE** a cobrança dos encargos devidos pelo consumidor em decorrência do pagamento das contas/faturas realizado em atraso.

**CLÁUSULA QUINZE:** Este **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo prorrogado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este **CONTRATO** poderá ser resilido a qualquer tempo por quaisquer das partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 30 (trinta) dias de antecedência



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018 – CPL/ COSAMA**

contados do recebimento do comunicado pela outra parte, período em que as partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, poderá ensejar imediata rescisão deste **CONTRATO**, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o **CONTRATO** ficará resiliado de pleno direito, respondendo ainda, a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:** Este **CONTRATO** constitui todo o entendimento e acordo entre as partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DEZESSETE:** Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, ou carta/ofício, que passará a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DEZOITO:** Fica expressamente vedado à **CONTRATANTE** a utilização dos termos deste **CONTRATO** em divulgação ou publicidade, bem como o uso do nome, marca e logomarca do **BANCO**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática deste **CONTRATO**, a critério do **BANCO**, além de sujeitar-se a **CONTRATANTE**, ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

**CLÁUSULA DEZENOVE:** As partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- (a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste **CONTRATO**, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- (b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- (c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018 – CPL/ COSAMA**

**CLÁUSULA VINTE:** A **CONTRATANTE**, na forma aqui representada, declara estar ciente das disposições do Código de Ética Corporativo do **BANCO**, cujo exemplar lhe é entregue, neste ato, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA VINTE E UMA:** As partes assumem neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pela outra parte, em razão deste **CONTRATO**, que decorram da culpa comprovada da outra parte, de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA VINTE E DUAS:** As partes são consideradas contratantes independentes e nada deste **CONTRATO** criará qualquer outro vínculo entre ambas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:** As partes declaram, neste ato, que a celebração deste **CONTRATO**, não implicou em investimentos consideráveis para a execução dos serviços ora contratados e/ou fornecimento de materiais/produtos.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO:** Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO:** As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, concordando expressamente com todos os seus termos.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS:** Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

**CLÁUSULA VINTE E SETE:** A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste **CONTRATO**, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA VINTE E OITO:** As partes por si, seus empregados, prepostos e/ou terceiros contratados, sob as penas da lei, manterão o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos da outra parte ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiado, sejam relacionados ou não com o objeto deste **CONTRATO**. A inobservância do disposto neste item acarretará sanções legais, por elas respondendo a parte infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal.

**CLÁUSULA VINTE E NOVE:** O **ANEXOS I** integra este **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA TRINTA:** Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente **CONTRATO**, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do Contribuinte, conforme definido na lei tributária.

**CLÁUSULA TRINTA E UMA:** Cada uma das partes garante à outra parte: (I) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e, (II) que a assinatura e o cumprimento deste **CONTRATO** não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

**CLÁUSULA TRINTA E DUAS:** Fica eleito o Foro da Comarca da sede da **CONTRATANTE** como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018 – CPL/ COSAMA**

Página 13

Manaus (AM), de xxxxx de 2018.

PELA COSAMA:

\_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_

Dayla Cerqueira de Souza  
Diretora Administrativa e Financeira

Manoel Henrique Ribeiro  
Diretor Presidente

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF





**ANEXO ÚNICO DA MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADÇÃO**

**PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO DE FATURAS ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE**

**PRIMEIRO** - O **BANCO** e a **COSAMA** efetuarão os serviços, objeto deste Anexo I, obedecendo ao Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda e os itens a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão FEBRABAN).

**SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA COSAMA**

I - Providenciar a impressão do demonstrativo de débito com o valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a devida antecedência com relação à data do vencimento. No demonstrativo deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação, como por exemplo: “considerar quitado, se efetuado o débito em conta corrente”.

II - Entregar ao **BANCO**, no local previamente indicado, arquivo magnético para débito nas contas correntes dos clientes que optaram pelo sistema, contendo etiqueta identificando a **COAMA** e tipo de serviço, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento.

III - Manter cópia do arquivo magnético enviado ao **BANCO** para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.

IV - Encaminhar ao **BANCO**, através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pela **COSAMA**.

V – Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro da empresa como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente.

VI – Remeter Registro tipo “D”, Código de Movimento “1” (exclusão), para o Banco anterior quando aceitar novo cadastro para consumidor já existente.

**TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO**

I - Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências.

II - Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando a **COSAMA**, arquivo magnético, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da **COSAMA**.

III – Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta corrente, nos termos do artigo 18, inciso I, § 1º da Resolução nº 2.878/01 c/c artigo 2º da Resolução nº 2.892/01.





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018 – CPL/ COSAMA**

IV - Processar o arquivo magnético recibo da **COSAMA** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

V - Encaminhar a **COSAMA** arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O **BANCO** efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 3º (terceiro) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais.

VI - Caso haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão a carga da **COSAMA**.

**QUARTO - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

I - O **BANCO** efetuará o Débito Automático nas contas correntes de seus clientes em qualquer agência do território nacional.

II - O **BANCO** ficará isento de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos, observando-se que caso tal fato venha a acarretar algum tipo de prejuízo aos clientes, estes deverão ser suportados pela **COSAMA**, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do **BANCO**.

III - O **BANCO**, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pela **COSAMA**, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente do cliente na data do vencimento, observando-se que caso lhe seja imputada a responsabilidade por tais informações em razão de prejuízos causados aos clientes, estes deverão ser suportados pela **COSAMA**, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do **BANCO**.

IV - Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas as contas correntes dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).

V - As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados.

VI - Retornar os arquivos magnéticos aos seus respectivos proprietários (**BANCO** e/ou **COSAMA**), imediatamente após o seu processamento.

**QUINTO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - O **BANCO** e a **COSAMA** deverão procurar incrementar a expansão do sistema de débito automático ora contratado, visando a adesão do maior número possível de optantes, através dos meios que melhor lhes convier.

II - No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, o **BANCO** e a **COSAMA**, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.





**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA  
RECEBIMENTO DE CONTAS DE ÁGUA E OUTROS DOCUMENTOS**

**ANEXO III**

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**

DESCRIÇÃO	VALOR DA TARIFA
Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético	<b>R\$ 1,11</b>
Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de "home/office banking", "internet" ou autoatendimento	<b>R\$ 0,83</b>
Recebimento efetuado através do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN.	<b>R\$ 0,72</b>